SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0015456-87.2013.8.26.0566
Classe – Assunto: Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Maiara Flaviane Pagoto Me

Requerido: Banco Bradesco Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Aos 10 de abril de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1569/13

**Vistos** 

MAIARA FLAVIANE PAGOTO ME ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de BANCO BRADESCO S/A, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que pretende a exibição de cópias do "contrato de prestação de serviços de correspondente no país" que firmou com o réu, de todos os anexos que o integram, bem como do contrato de seguro e os extratos mensais desde 15/02/2008 para que possa instruir possível ação revisional.

A requerida foi citada, contestou e apresentou documentos às fls. 23 e ss.

A fls. 103/105 a requerente mostrou-se satisfeita com os documentos apresentados.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a

exibição e posterior conferência de documentos que se encontravam em poder do requerido e são "comuns" à autora, sua cliente/segurada.

Peticionando a fls. 21/22 o postulado não negou o dever de exibir, tão pouco a existência dos referidos documentos.

Após a citação, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, já que como dito, é cliente da ré.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva da requerida contra o pedido inicial.

No mais, alcançada a finalidade sem resistência, não há que se falar em sucumbência.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e, isento o requerido do pagamento de encargos da sucumbência, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 15 de abril de 2014.

## **MILTON COUTINHO GORDO**

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA